

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CENTRO DE TECNOLOGIA

ESCOLA DE ENGENHARIA

REGIMENTO

Aprovado pelo Conselho Universitário em 25-11-71
Suplemento ao Boletim n. 4 de 22-1-72

ÍNDICE

Título I — Da Instituição e dos seus Afins	5
Capítulo I — Da Instituição	5
Capítulo II — Dos Fins	5
Título II — Da Organização Didática	6
Capítulo I — Da Natureza dos Cursos	6
Capítulo II — Dos Departamentos	8
Capítulo III — Das Coordenações de Curso	12
Título III — Do Ingresso na Unidade	13
Capítulo I — Do Concurso Vestibular	13
Capítulo II — Da Matrícula e Rematrícula	13
Capítulo III — Das Transferências	14
Título IV — Do Regime Escolar	14
Capítulo I — Calendário Escolar	14
Capítulo II — Da Apuração do Aproveitamento Escolar	14
Capítulo III — Da Concessão de Graus, Diplomas e Certificados	15
Capítulo IV — Da Revalidação	15
Título V — Do Corpo Docente	15
Capítulo I — Das Categorias	15
Capítulo II — Do Regime de Trabalho	17
Capítulo III — Do Provimento por Concurso	19
Seção I — Da Vaga	20
Seção II — Das Inscrições	21
Seção III — Das Comissões Julgadoras	22
Seção IV — Das Provas	23
Seção V — Do Julgamento dos Concursos	25
Capítulo IV — Do Concurso para Livre Docência	28
Capítulo V — Do Provimento por Transferência	28
Capítulo VI — Da Contratação para Funções Docentes	28
Capítulo VII — Do Afastamento	30

Título VI — Do Corpo Docente	31
Capítulo I — Da Representação Estudantil nos Órgãos Colegiados da Escola de Engenharia	31
Capítulo II — Dos Antigos Alunos	32
Capítulo III — Dos Prêmios Escolares	33
Título VII — Do Regime Disciplinar	34
Título VIII — Da Organização Técnica e Administrativa	34
Capítulo I — Da Estrutura Técnica	34
Capítulo II — Da Estrutura Administrativa	35
Seção I — Da Congregação	35
Seção II — Do Conselho Departamental	38
Seção III — Da Diretoria	39
Seção IV — Dos Órgãos de Administração	42
Título IX — Do Museu da Escola	43
Título X — Das Disposições Gerais	44
Capítulo Único — Da Forma do Regimento	44
Título XI — Disposições Transitórias	45

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS SEUS AFINS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º — A ESCOLA DE ENGENHARIA, criada em 1810, é Unidade integrante da Universidade Federal do Rio de Janeiro, subordinada ao Centro de Tecnologia, de acôrdo com o Art. 23, Seção I, Capítulo II, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 66.536, de 6 de maio de 1970.

CAPÍTULO II

DOS FINS

Art. 2º — A Escola de Engenharia se destina a realizar o ensino e a pesquisa, no ciclo de graduação caracterizado no Art. 105 do Estatuto da UFRJ, em diferentes modalidades da engenharia.

§ único — Além dos Cursos de graduação, a Escola de Engenharia poderá realizar, na sua área de conhecimentos:

I — Cursos para graduados, de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização, treinamento profissional, atualização, extensão universitária e de pós-doutorado, citados nos artigos 106 a 112 do Estatuto da UFRJ e artigos 196 a 205 do Regimento Geral da Universidade, observadas as normas baixadas pelo CEPG;

- II — Seminários, Congressos, Colóquios, Simpósios, Conferências e outras reuniões;
III — Assistência técnica e prestação de serviços tecnológicos, a outras Unidades e Órgãos da Universidade, a entidades públicas e privadas, mediante convênios e acordos;
IV — Intercâmbio de informações e de pessoal especializado, com entidades congêneres nacionais e estrangeiras.

Art. 3º — A Escola de Engenharia compete, ainda, participar de programas da Universidade, visando completar a educação integral de seus estudantes e professores, preservar e difundir a cultura, atuar no processo do desenvolvimento do País, servir à comunidade e fortalecer a paz e a solidariedade universal.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DOS CURSOS

Art. 4º — Os cursos de graduação, abertos a candidatos que hajam concluído o curso colegial ou equivalente e obtido classificação em concurso vestibular observado o limite de capacidade docente da Escola, se destinam a formar profissionais de nível superior, nos vários ramos da engenharia.

Art. 5º — Os cursos de graduação em Engenharia são, basicamente, os seguintes:

- 1 — Civil;
- 2 — Eletricista;
- 3 — Eletrônica;
- 4 — Industrial;
- 5 — Mecânica;

- 6 — Metalúrgica;
- 7 — Naval;
- 8 — Nuclear.

Art. 6º — Os cursos de graduação que conferem diplomas profissionais poderão ser de dois tipos: de curta e longa duração.

§ 1º — Na orientação para qualquer um dos tipos, atender-se-á ao melhor ajustamento às aptidões e preferências do estudante e às exigências do mercado de trabalho.

§ 2º — Nos cursos de curta duração será dispensada estrutura em dois ciclos.

§ 3º — Na estrutura dos cursos de longa duração o ciclo básico abrangerá dois a quatro períodos conforme determinar o Conselho do Centro de Tecnologia.

Art. 7º — Os cursos de graduação se estruturarão de forma a atender:

- a) ao currículo mínimo e às condições de duração fixada pelo Conselho Federal de Educação;
- b) ao progresso dos conhecimentos e às peculiaridades de profissão;
- c) à flexibilidade, permitindo mudanças e orientação por parte do estudante.

Art. 8º — Os cursos para graduados, nas modalidades mencionadas nos Artigos 106 a 112 do Estatuto da UFRJ, serão criados, sob coordenação do Centro de Tecnologia e aprovação dos Órgãos competentes da Universidade, de acordo com o interesse das atividades profissionais e industriais e com as necessidades do País.

§ único — os cursos de graduação poderão, no ciclo profissional, incluir disciplinas eletivas que possibilitem a ampliação de conhecimentos para a formação profissional.

Art. 9º — Além dos cursos previstos no artigo 5º, outros cursos de graduação, de diferentes modalidades e características, poderão ser criados, ou suprimidos alguns dos enumerados, mediante aprovação dos Órgãos competentes da Universidade:

Art. 10 — O Catálogo de cursos explicitará o currículo, regime de créditos e demais informações necessárias, relativas aos cursos ministrados pela Escola de Engenharia.

CAPÍTULO II

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 11 — A Escola de Engenharia é integrada por Departamentos, que são a menor fração de sua estrutura, para efeitos de sua organização administrativa, didático-científico e de localização de pessoal congregando professores para o objetivo comum de ensino e pesquisa, relacionados a disciplinas afins.

§ único — O Instituto Eletrotécnica, como órgão suplementar, integra, no plano pedagógico, a estrutura Departamental da Escola de Engenharia.

Art. 12 — A Escola é constituída pelos seguintes Departamentos:

- 1 — Departamento de Expressão Gráfica
- 2 — Departamento de Mecânica Técnica
- 3 — Departamento de Engenharia Térmica
- 4 — Departamento de Tecnologia Mecânica
- 5 — Departamento de Eletrônica
- 6 — Departamento de Eletrotécnica
- 7 — Departamento de Engenharia Naval
- 8 — Departamento de Engenharia Metalúrgica
- 9 — Departamento de Engenharia Nuclear

10 — Departamento de Engenharia Industrial

11 — Departamento de Hidráulica e Saneamento

12 — Departamento de Estruturas

13 — Departamento de Transportes

14 — Departamento de Construção Civil

§ único — As disciplinas que integram cada Departamento são estabelecidas pela Congregação. (Vide anexo).

Art. 13 — O Corpo Deliberativo do Departamento é composto.

- a) pelos Professores Titulares;
 - b) pelos Professores Adjuntos e Professores contratados a esses níveis;
 - c) por um representante dos Professores Assistentes e Contratados no mesmo nível;
 - d) por um representante dos Auxiliares de Ensino;
 - e) por um representante do Corpo Discente, eleito dentre os alunos das disciplinas compreendidas no Departamento.
- § 1º — Os representantes referidos nas letras c, d e e, têm mandato de um ano.

Art. 14 — Ao Departamento, através do seu corpo deliberativo, constituído na forma do Art. 13 deste Regimento, compete:

- I — eleger o Chefe do Departamento e seu Suplente;
- II — planejar as atividades de ensino e pesquisa;
- III — distribuir os trabalhos entre seus membros, respeitadas a especialização e o nível hierárquico dos Docentes;
- IV — executar e coordenar o ensino das diversas disciplinas que o integram;

V — encaminhar ao Diretor, para aprovação dos colegiados da Unidade, os programas de ensino, sob a forma de planos de cursos;

VI — propor a admissão, a transferência e o afastamento do pessoal docente e administrativo;

VII — indicar à Congregação seis nomes para a escolha dos três membros estranhos à Unidade, que deverão integrar a comissão julgadora de concurso para Professor Adjunto e Titular;

VIII — propor a criação de novas disciplinas;

IX — sugerir medidas que visem à melhoria do ensino;

X — elaborar propostas dos recursos necessários à realização dos trabalhos e orçamento programa;

XI — controlar a aplicação dos recursos colocados à disposição do Departamento;

XII — prestar serviços que lhe forem solicitados através do Diretor da Unidade;

XIII — dar assistência técnica autorizada pelo órgão próprio;

XIV — propor o regime de trabalho dos docentes do Departamento;

XV — deliberar sobre o que lhe fôr submetido pelo Chefe do Departamento ou pela maioria dos seus membros;

XVI — colaborar com outros departamentos da mesma Unidade ou de outras Unidades, quando autorizado pelo Diretor da Unidade à qual pertença o Departamento;

XVII — sugerir ao Diretor a publicação de trabalhos produzidos pelos seus membros;

XVIII — aprovar normas de funcionamento de Departamento;

XIX — elaborar os projetos de regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 15 — Cada Departamento é dirigido por um Chefe, designado pelo Diretor, mediante prévia indicação do Corpo Deliberativo do Departamento.

§ 1º — A indicação do Chefe do Departamento e seu Suplente, pelo Corpo Deliberativo, é feito pelo voto da maioria dos presentes, sendo preferido, em caso de empate, o de maior hierarquia ou, no caso de hierarquia igual, o mais antigo na categoria.

§ 2º — O Mandato do Chefe de Departamento é de 2 (dois) anos, permitida a recondução até duas vezes, por período iguais.

§ 3º — A Chefia do Departamento é exercida, preferentemente, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 4º — A Chefia do Departamento cabe a Professor Titular. No caso de inexistência dessa categoria, ou de falta ou impedimento dos respectivos docentes, a Chefia poderá ser exercida por docente de outra categoria.

§ 5º — Quando a indicação para a Chefia do Departamento recair em representante de categoria docente junto ao Corpo Deliberativo daquele Departamento, considerar-se-á vaga essa representação.

Art. 16 — Compete ao Chefe de Departamento:

I — orientar e dirigir as atividades do Departamento;

II — convocar as reuniões, presidí-las e nelas exercer voto de qualidade;

III — integrar o Conselho Departamental;

IV — integrar o Conselho de Coordenação de Curso ou indicar seu Delegado, em quaisquer cursos em que haja participação de disciplina de seu Departamento, no ensino ou pesquisa;

V — zela pela eficiência do ensino e pelo bom andamento das pesquisas;

VI — controlar a frequência dos servidores técnicos e administrativos, pertinentes ao Departamento;

VII — encaminhar requisição de material;

VIII — supervisionar os laboratórios, e outros serviços vinculados ao Departamento;

IX — designar docentes de menor hierarquia para secretariar as sessões, lavrar as atas e lê-las;

X — apresentar relatório anual ao Diretor;

XI — entender-se com o Diretor sobre qualquer matérias do interesse do Departamento;

§ único — O Corpo Deliberativo do Departamento se reunirá, no mínimo, 2 vezes por período letivo, de acordo com o inciso II do Art. 16 ou a requerimento de pelo menos a metade de seus membros.

Art. 17 — Cada Departamento deverá contar com uma Secretaria a qual, de um modo geral, assistirá a Chefia do Departamento em todos os assuntos relativos à administração científica, tecnológica e educacional.

§ único — os demais recursos técnico-didáticos do Departamento corresponderão ao disposto nos Artigos 95, 96 e 97 deste Regimento.

CAPÍTULO III

DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 18 — Cada curso de graduação da Escola terá suas atividades didáticas asseguradas por um Conselho de Curso, presidido por um Coordenador, designado pelo Diretor, ouvida a Congregação.

§ único — Cada Coordenação de Curso terá seu Regimento respectivo que, obedecidas as

normas regimentais da Universidade e aprovado pela Congregação da Escola, fixará a composição e normas de trabalho do respectivo Conselho, suas atribuições e as do Coordenador.

Art. 19 — Outros cursos, que não os de graduação, poderão ser coordenados, quando necessário, por Comissões de Coordenação, a juízo do CEPEG, que as regulamentará.

TÍTULO III

DO INGRESSO NA UNIDADE

CAPÍTULO I

DO CONCURSO VESTIBULAR

Art. 20 — O ingresso nos cursos de graduação far-se-á mediante concurso vestibular, de acordo com as normas regimentais e estatutárias vigentes.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 21 — A matrícula inicial, no ciclo básico para os Cursos de Graduação, será realizada pelo Centro de Tecnologia, respeitada a ordem de classificação no Concurso Vestibular e de acordo com o número de vagas fixado pela Escola, para os seus cursos.

Art. 22 — A matrícula nos Cursos de Graduação e para Graduados da Escola, será realizado pelo Centro de Tecnologia, cujo Conselho de Coordenação fixará normas de conformidade com o Estatuto e o Regimento da UFRJ.

Art. 23 — O trancamento de matrícula e a rematrícula obedecerão as normas fixadas pelo Conselho de Coordenação.

denação do Centro de Tecnologia, de conformidade com o Estatuto e Regimento da UFRJ.

CAPÍTULO III DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 24 — A transferência para os cursos da Escola, de alunos provenientes de outras Universidades ou de outros cursos da UFRJ, obedecerá às normas fixadas pelo Conselho de Coordenação do Centro de Tecnologia, de conformidade com as normas estabelecidas pela UFRJ, ouvido o Conselho Departamental.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 25 — O ano letivo para os cursos de graduação divide-se em dois períodos ordinários, podendo haver em período extraordinário, entre os períodos ordinários.

§ único — O calendário escolar, estabelecido, anualmente, pelo Conselho de Coordenação do Centro de Tecnologia, fixará os períodos das diferentes atividades escolares da Escola.

Art. 26 — Os cursos para graduados terão calendários específicos, aprovados pelo Conselho de Coordenação do Centro de Tecnologia, por proposta da Escola.

CAPÍTULO II DA APURAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 27 — A apuração do aproveitamento escolar obedecerá às normas estabelecidas pelo CEG e será

coordenado pelo Centro de Tecnologia, constando de Catálogo de Cursos.

Art. 28 — A jubilação do aluno será feita nos termos da Lei e das normas estabelecidas pela UFRJ.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 29 — O número de créditos para o aluno colar grau e receber o diploma de Engenheiro constará do Catálogo de Cursos.

Art. 30 — Nos cursos para graduados, as condições para concessão de diploma e certificado serão fixadas pelo Centro de Tecnologia, por proposta da Escola, de conformidade com as normas do CPEG.

CAPÍTULO IV DA REVALIDAÇÃO

Art. 31 — O processo de revalidação de títulos de diplomados por instituições estrangeiras obedecerá a normas estabelecidas pelos Colegiados de Ensino, atendidas as recomendações do Conselho Federal de Educação.

TÍTULO V DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS

Art. 32 — O Corpo Docente constitui-se de Professores pertencentes ao Quadro Único de Pessoal da Universi-

dade e de Docentes contratados, na forma da Lei, do Estatuto e do Regulamento Geral da Universidade, segundo as categorias abaixo:

I — Os Professores integrantes da carreira de magistério superior, que compreende as seguintes classes:

- a) Professor Titular;
- b) Professor Adjunto;
- c) Professor Assistente;

II — Os Docentes contratados, nos níveis correspondentes às classes integrantes da carreira de magistério, previstas no inciso anterior;

III — Auxiliar de Ensino.

§ único — Os Docentes Livres constituem classe especial, habilitada ao exercício da função de ensino e pesquisa.

Art. 33 — Na qualidade de Professor Visitante, o Departamento interessado poderá indicar à aprovação da Congregação e do Conselho de Ensino de Graduação, o nome de Professor de outra Universidade, Nacional ou estrangeira, para integrar o seu quadro docente, por prazo não superior a um ano.

Art. 34 — Os Professores contratados têm os mesmos direitos e deveres dos ocupantes dos Cargos de magistério, no plano didático e científicos e, no que comportar, no administrativo.

Art. 35 — Os Auxiliares de Ensino serão contratados em caráter probatório e suas funções compreendidas como atividades auxiliares das exercidas por Professor de qualquer das três classes.

Art. 36 — Os Professores, contratados para funções em qualquer das classes, e os Auxiliares de Ensino, quando vinculados à Escola poderão lecionar em curso de responsabilidade de outras Unidades.

Art. 37 — Os Docentes Livres que não estejam exercendo funções de magistério superior na Universidade, terão seus títulos sujeitos à atualização periódica, de 5 em 5 anos, para que desfrutem da condição especial prevista no parágrafo único do Artigo 32.

Art. 38 — A distribuição, pelos Departamentos, dos cargos de magistério superior atribuídos à Escola, se fará por ato do Diretor, mediante proposta do Conselho Departamental, aprovada pela Congregação.

Art. 39 — O Docente Livre, a critério do Departamento interessado pode:

- a) lecionar ou colaborar em cursos de quaisquer modalidade;
- b) propor e ministrar cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão universitária, e equiparados, quando aprovados pelos órgãos competentes da Escola e pelo Conselho de Ensino da área correspondente.

CAPITULO II

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 40 — Consideram-se atividades de magistério superior:

a) as relacionadas com a criação, preservação, elaboração e transmissão dos conhecimentos e técnicas:

I — aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição e debate;

II — trabalhos práticos e de treinamento;

III — seleção de Docentes, pesquisadores e alunos e verificação de aprendizagem;

IV — pesquisa em geral;

V — elaboração dos trabalhos destinados à publicação e ligados ao ensino e à pesquisa;

VI — participação em congressos e reuniões de caráter científico, cultural ou artístico;

VII — programas de cooperação e outras de intercâmbio inerentes às atividades de extensão;

b) as relacionadas com a formação ética e cívica dos alunos;

c) as relacionadas com a administração das instituições de ensino superior, privativas de docente:

I — responsabilidade de direção e chefia Universitária;

II — participação em Colegiados Universitários;

III — participação em trabalhos de programação e assessoramento, vinculados aos ensino e à pesquisa;

d) outros encargos inerentes às atividades de magistério;

§ único — A não ser nos casos especiais, determinados pelas circunstâncias e do conhecimento do Diretor, as atividades mencionadas neste artigo devem ser realizadas dentro do recinto da Escola, sendo da responsabilidade do Diretor a fiscalização do fiel cumprimento da carga horária prevista em Lei.

Art. 41 — As atividades enumeradas no artigo anterior, letra a itens I, II, III e V, e os períodos de trabalho a eles correspondentes serão fixados, no início de cada período letivo, pelos respectivos Departamentos, de acordo com o plano aprovado.

§ 1º — Na distribuição de atividades o Departamento indicará o Professor responsável, em uma ou mais turmas pelo ensino de disciplina incluída no plano de trabalho.

§ 2º — Se a disciplina for lecionada por mais de um Professor, caberá ao Chefe do Departamento fazer a coordenação das atividades, pessoalmente ou por delegação.

Art. 42 — O regime de trabalho do pessoal docente abrangerá duas modalidades:

a) de dedicação exclusiva;

b) tempo integral ou parcial, dependendo do número de horas semanais.

Art. 43 — A adoção do regime de dedicação exclusiva dependerá de proposta do Departamento interessado, aprovada pela Congregação, acompanhada de plano de trabalho e enumeração das instalações e recursos existentes.

§ único — Os Professores em regime de dedicação exclusiva não perderão, por motivo de licença ou afastamento concedido nos termos da Lei, as vantagens correspondentes ao regime de trabalho.

Art. 44 — Aos membros do Corpo Docente poderão ser concedidas entre outras, as seguintes vantagens:

a) ajuda de custo para compensação de despesas de transporte e mudanças, quando a serviço da Universidade;

b) auxílio para publicação de trabalho ou para produção de obras consideradas de valor pelo Departamento;

c) bolsa ou auxílio destinado a viagem para observação, participação em reuniões científicas e técnicas, estudo, cursos ou estágios.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO POR CONCURSO

Art. 45 — O provimento das diferentes classes de Docentes far-se-á na forma da Lei, do Estatuto e do

Regimento Geral da Universidade, sendo o provimento de vagas do Quadro Único feito mediante concurso que constará:

- a) no caso de Professor Assistente, de títulos e provas;
- b) no caso de Professor Adjunto, de títulos;
- c) no caso de Professor Titular, de títulos e provas, incluída defesa de tese.

SEÇÃO I

DA VAGA

Art. 46 — Verificada a vacância de cargo do Quadro Único, a Escola dará ciência imediata à Área de Pessoal e Serviços Gerais, informando se ela deverá ser preenchida no mesmo ou em outro Departamento.

§ único — A Área de Pessoal e Serviços Gerais, ouvido o Conselho de Ensino de Graduação, decidirá sobre a localização da vaga.

Art. 47 — O Departamento em que fôr localizada a vaga indicará para que setor de conhecimentos compreendido no seu campo de atividades deve o concurso ser realizado.

§ único — Em nenhum caso a abertura de inscrição para o concurso poderá ser retardado por mais de 2 (dois) anos, a contar da ocorrência da vaga, respeitada a seção II deste capítulo.

Art. 48 — Os concursos serão realizados para os Departamentos, segundo programas por eles elaborados e submetidos à aprovação da Congregação, os quais devem conter matéria integrante de disciplinas afins do âmbito do Departamento.

§ único — Os programas de concurso podem não corresponder, de modo estrito, aos pro-

gramas de ensino das disciplinas lecionadas no Departamento, sendo elaborados expressamente para esse efeito.

SEÇÃO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 49 — As inscrições em concurso far-se-ão segundo requisitos especificados em edital, elaborado de acordo com as normas do Regimento Geral da Universidade e deste Regimento.

Art. 50 — O concurso de títulos e provas para Professor Assistente, será aberto a graduados no setor correspondente e que possuam diploma de doutor ou de mestre, obtido em curso credenciado, com preferência, em igualdade de condições, aos que hajam concluído o estágio probatório de Auxiliar de Ensino, e entre estes, o mais antigo.

§ único — A inscrição será aberta 30 (trinta) dias após a ocorrência da vaga e pelo prazo de (três) meses, devendo o concurso realizar-se dentro de, no máximo, 1 (um) ano, a contar do encerramento da inscrição.

Art. 51 — No caso de concurso de títulos para Professor Adjunto, poderão inscrever-se ocupantes de cargo de Professor Assistente e graduados no setor correspondente de estudos, que tenham obtido o título de doutor em curso credenciado, bem como Docentes Livres, com preferência, em igualdade de condições, ao que tiver mais tempo de serviço como Professor Assistente.

§ único — A inscrição no concurso será aberta 60 (sessenta) dias após a ocorrência da vaga, pelo prazo de 90 (noventa) dias, realizando-se o mesmo no decurso dos 90 (noventa) dias seguintes ao encerramento da inscrição.

Art. 52 — Ao concurso de títulos e provas para Professor Titular poderão inscrever-se os Professores Adjuntos, os Docentes Livres e as pessoas de alta qualificação na área de conhecimento, a critério do Departamento e com homologação da Congregação, por 2/3 dos seus Membros.

§ único — A abertura das inscrições para concurso será providenciada dentro de 30 (trinta) dias após a ocorrência da vaga; ficarão abertas pelo prazo de 1 (um) ano, devendo o concurso realizar-se no decorrer do ano seguinte a contar do encerramento da inscrição.

Art. 53 — Para inscrição no concurso, o candidato à vaga em qualquer cargo apresentará memorial, contendo a relação de seus títulos e trabalhos, acompanhado de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato.

§ único — No ato da inscrição, o candidato deverá entregar 3 (três) ou 5 (cinco) cópias do memorial, conforme se trata de concurso para Professor Assistente ou Professor Adjunto, juntando, à 1ª via, os originais de todos os documentos e trabalhos comprobatórios do relacionado no memorial, anexando cópias às demais.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 54 — As Comissões Julgadoras para os concursos serão constituídas da seguinte forma:

a) no caso de Professor Assistente, por 3 (três) Professores de categoria superior à da vaga para a qual se realiza o concurso, indi-

cados pelo Departamento, com a homologação da Congregação.

b) nos casos de Professores Adjunto e Titular, por 5 (cinco) Membros, sendo 3 (três) estranhos à Escola, indicados pelo Departamento na forma prevista no Art. 14, inciso VII, deste Regimento, e 2 (dois) eleitos pela Congregação entre os Professores Titulares do Centro de Tecnologia.

§ único — Na composição da Comissão Julgadora, em concurso para Professor Assistente, poderão ser escolhidos Docentes Livres do setor correspondente de estudos e que não integram o Departamento em causa.

SEÇÃO IV

DAS PROVAS

Art. 55 — Os concursos abrangerão provas de conhecimentos, de aptidão didática e apreciação de títulos, compreendendo a carreira do candidato no que se refere às atividades docentes e científicas, vida profissional, realizações práticas tecnológicas e trabalhos publicados atribuindo-se valor preponderante, àqueles que contenham contribuição original.

Art. 56 — As provas de conhecimentos e aptidões didáticas se constituirão de:

a) uma dissertação destinada a evidenciar a capacidade didática, na apresentação dos conhecimentos do candidato, sobre 3 (três) pontos sorteados de uma lista de dez a vinte assuntos, preparada na ocasião, correspondendo cada um dos pontos a assuntos diferentes, pela Comissão Julgadora, concedidos aos candidatos 30 (trinta) minutos para consulta aos textos impressos;

b) uma prova prática ou experimental, de duração fixada pela Comissão Julgadora, com o objetivo de apreciar a capacidade do candidato, na técnica de preparação de laboratório ou da indústria ou de projetos, sorteando-se o ponto de uma lista de dez a vinte temas preparada, na ocasião, pela Comissão Julgadora;

c) uma preleção de 50 (cinquenta) minutos sobre um ponto sorteado, com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte assuntos, organizada pela Comissão Julgadora na ocasião, apresentando o candidato previamente, o respectivo plano de aula.

§ 1º — No concurso para Professor Assistente:

a) os programas e as listas de assuntos referidos neste Artigo serão constituído do conteúdo fundamental do setor de conhecimento para o qual se realiza o concurso;

b) os candidatos terão 4 (quatro) horas para redigir a dissertação;

c) a preleção deverá ser acessível a alunos de curso de graduação;

§ 2º — No concurso para Professor Titular:

a) os programas e as listas de assuntos referidos neste Artigo cobrirão, em extensão e profundidade, todo o setor de conhecimento para o qual se realiza o concurso;

b) os candidatos terão 6 (seis) horas para redigir a dissertação;

c) a preleção deverá ser feita no mais alto nível.

Art. 57 — No concurso para Professor Titular, às provas de conhecimento e aptidão didática e de títulos se acrescentará a defesa de tese, inédita, especialmente escrita para o concurso, ou de trabalho já publicado e indicado pelo candidato, no ato da ins-

crição, desde que não tenha sido ainda objeto de julgamento em concurso para magistério.

§ único — Cada examinador disporá de no máximo 30 (trinta) minutos para fazer a apreciação da tese e para arguir o candidato que disporá no máximo 30 (trinta) minutos para replicar.

Art. 58 — Todas as provas e julgamento do concurso serão realizadas em sessão pública, excentuada a feitura da prova escrita, quando houver.

§ único — A prova prática ou experimental, será pública ou não, conforme deliberar a Congregação.

Art. 59 — Poderá ser permitida a consulta a manuais e livros técnicos, se a Comissão julgadora considerar conveniente conforme o tipo de prova.

SEÇÃO V

DO JULGAMENTO DOS CONCURSOS

Art. 60 — A composição definitiva da Comissão Julgadora e o dia da sua instalação para o início do processo do concurso serão anunciados aos candidatos inscritos, com a antecedência mínima de trinta dias, mediante edital publicado no órgão oficial.

Art. 61 — Um mês antes de iniciadas as provas, a Comissão receberá o memorial referido no Art. 44, devendo reunir-se novamente, para conferir notas ao conjunto de títulos e trabalhos de cada candidato antes da realização das provas.

Art. 62 — No caso de concurso para Professor Titular dar-se-á preponderância ao "curriculum vitae" e à conexão dos trabalhos já realizados com a natureza da

setor de conhecimentos da vaga a preencher, com preferência, em igualdade de condições, aos Professores Adjuntos mais antigos na categoria.

Art. 63 — Cada examinador dará ao conjunto dos títulos e trabalhos e a cada uma das provas de cada concorrente, segundo o merecimento que lhes atribua, uma nota de zero a dez, consignando-a em cédula assinada, que será conservada de forma sigilosa até a apuração.

Art. 64 — Ao concorrente que alegar doença, comprovada por atestado de (três) médicos nomeados pelo Diretor da Escola é facultado requerer o adiamento do concurso por 8 (oito) dias, se não estiver sorteado o ponto da prova que tiver de fazer.

Art. 65 — Terminada as provas, proceder-se-á à verificação dos que foram habilitados e à classificação dos candidatos, fazendo-se apuração das notas.

Art. 66 — A nota de cada examinador para cada candidato será a média Aritmética das notas por ele atribuída a esse candidato. Serão habilitados os candidatos que alcançarem da maioria dos examinadores a média mínima 7,00 (sete).

Art. 67 — Cada examinador fará a classificação parcial dos candidatos indicando aquêle a que tiver atribuído a média mais alta. Será escolhido para o provimento da vaga o candidato que obtiver o maior número de indicações parciais.

Art. 68 — Cada examinador decidirá o empate entre as médias atribuídas por ele mesmo a dois candidatos e o empate entre os examinadores é decidido pela Congregação, em tantos escrutínios secretos quando forem

necessários, obedecidas as normas de preferência estabelecidas por este Regimento.

Art. 69 — Quando o concurso fôr feito para mais de uma vaga, cada examinador indicará para o provimento delas os concorrentes a que houver atribuído médias mais altas fazendo tantas indicações quantas forem as vagas a prover, e serão providos nas vagas quando assim obtiverem o maior número de indicações.

Art. 70 — As Comissões Julgadoras elaborarão relatório minucioso para ser submetido à Congregação sobre cada uma das provas realizadas, assim como sobre a apreciação dos títulos e trabalhos, acompanhado de parecer conclusivo, especificadas as notas de cada examinador a cada um dos candidatos.

Art. 71 — A Comissão Julgadora indicará para nomeação, em seu parecer, o candidato ou candidatos escolhidos na forma dos artigos anteriores.

Art. 72 — Os candidatos habilitados em concurso para Professor Titular terão direito ao grau de Doutor e ao título de Docente Livre.

Art. 73 — O parecer referido nos Artigos 70 e 71 poderá ser rejeitado pela Congregação, observando o seguinte:

- a) no concurso para Professor Assistente, por maioria simples;
- b) no concurso para Professor Adjunto, por maioria absoluta;
- c) no concurso para Professor Titular, por 2/3 dos Membros em efetivo exercício na data da convocação.

§ único — Da decisão da Congregação caberá, apenas, recurso de nulidade a ser interposto ao Conselho Federal de Educação.

CAPÍTULO IV

DO CONCURSO PARA LIVRE DOCÊNCIA

Art. 74 — Só poderão inscrever-se em concurso para Livre Docência os candidatos portadores de diploma de Doutor ou Mestre, obtido em curso credenciado.

§ único — As inscrições para concurso de Livre Docência serão recebidos anualmente de 1º de março a 30 de novembro e o concurso realizado dentro de 1 (um) ano, a contar da data do encerramento da inscrição.

Art. 75 — O concurso para obtenção do título de Docente Livre abrangerá as mesmas provas e apreciação de títulos e trabalhos exigidos no concurso para Professor Titular.

CAPÍTULO V

DO PROVIMENTO POR TRANSFERÊNCIA

Art. 76 — O provimento de vagas do Quadro de Magistério por Transferência, de caráter excepcional, poderá ser feito nos termos do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO PARA FUNÇÕES DOCENTES

Art. 77 — O contrato poderá ser feito para o exercício de função em nível correspondente a qualquer das classes no magistério, desde que o contratado preencha os requisitos de titulação fixada para as várias classes da carreira do magistério.

Art. 78 — O Departamento fará a indicação dos nomes em proposta que será submetida ao Conselho Departamental e à Congregação, e da qual constará:

- a) justificativa da necessidade da contratação de acordo com o plano de trabalho;

- b) indicação do setor de estudos em que o docente exercerá suas funções;
- c) classe de magistério em que será o Professor contratado;
- d) títulos e trabalhos qualificadores de nome proposto;
- e) informação sobre a idoneidade do docente.

Art. 79 — Feitas as indicações dos candidatos à contratação, será promovida a seleção, obedecidos os seguintes critérios:

- a) no caso de Professor Assistente a apreciação dos títulos e trabalhos dos nomes propostos;
 - b) no caso de Professor Adjunto, além de apreciação dos títulos e trabalhos, a avaliação da experiência didática, profissional e científica;
 - c) no caso de Professor Titular, a apreciação de seus títulos e de seus trabalhos e de sua qualificação por uma comissão especial a ser constituída pela Congregação.
- § único — Processada a seleção, a Congregação homologará a indicação proposta, sendo a aprovação por 2/3 da Congregação exigida no caso de Professor Titular.

Art. 80 — Poderá haver mais de um Professor contratado em igual classe do magistério para o exercício das funções do mesmo setor de estudos.

Art. 81 — Para iniciação nas atividades do ensino superior serão admitidos Auxiliares de Ensino, em caráter probatório, sujeitos à legislação trabalhista, atendidas às condições estatutárias regimentais.

Art. 82 — A admissão de Auxiliar de Ensino somente poderá recair em graduados de curso de nível superior.

Art. 83 — A admissão será efetuada pelo prazo de dois anos que poderá ser renovado.

Art. 84 — No prazo máximo de quatro anos o Auxiliar de Ensino deverá obter o certificado de aprovação em curso de pós-graduação, sem o que o seu contrato não poderá ser mais renovado.

Art. 85 — A alteração contratual nas classes de magistério obedecerá às regras estabelecidas nos Artigos 161, 162, 163, 164 e 165 do Regimento Geral.

Art. 86 — Fica admitida a locação de serviços de pessoal para tarefas docentes, mediante retribuição por hora de trabalho, não podendo a retribuição mensal exceder àquela atribuída ao Professor contratado para tarefas equivalentes.

CAPÍTULO VII

DO AFASTAMENTO

Art. 87 — Além dos outros casos previstos em Lei, poderá ocorrer o afastamento de membro do Corpo Docente:

- a) para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras, ou para comparecer à Congresso ou reuniões relacionadas com sua atividade de magistério;
- b) para exercer atividades de magistério em outra instituição federal, Universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior;
- c) para prestar assistência técnica.

§ 1º — O afastamento previsto neste artigo dependerá de pronunciamento favorável da Congregação ouvido o Departamento interessado, e das demais autorizações exigidas pela Universidade e Leis vigentes.

§ 2º — O afastamento previsto neste artigo será autorizado por prazo certo, só excepcio-

nalmente superior a 2 (dois) anos, e no caso a que se refere a letra b, dependerá também de homologação pelo Conselho Universitário.

TÍTULO VI

DO CORPO DICENTE

CAPÍTULO I

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA ESCOLA DE ENGENHARIA

Art. 88 — A representação dos estudantes nos órgãos colegiados da Escola far-se-á pela seguinte forma:

- a) um representante junto ao órgão deliberativo de cada Departamento, escolhido por votação direta, dos alunos regularmente matriculados em disciplinas de curso de graduação ministradas pelo Departamento;
- b) um representante, no Conselho Departamental, e um, na Congregação, eleitos pelo colégio eleitoral, formado pelos representantes dos alunos junto aos diversos colegiados deliberativos dos Departamentos.

§ 1º — As eleições dos representantes de que trata este artigo serão convocadas e presididas pelos dirigentes dos órgãos respectivos, Chefe de Departamentos ou Diretor, ou por professores por eles designados, obedecidas as normas baixadas pelo Conselho de Ensino de Graduação.

§ 2º — Não poderão ser votados alunos repetentes, nem alunos incurso em sanções disciplinares que correspondam à falta grave, conforme o "Código Disciplinar".

§ 3º — O mandato dos representantes de estudantes é de 1 (um) ano, interrompido o de

representante junto ao Departamento se o aluno deixar de estar matriculado em disciplina do Departamento e, interrompido o de representante no Conselho Departamental, na Congregação ou no Conselho de Cursos, se o representante perder, por colar grau ou outro motivo, a condição de estudante em curso de graduação da Escola.

Art. 89 — A representação dos estudantes junto ao Conselho do Centro de Tecnologia, aos Conselhos de Ensino de Graduação e de Ensino para Graduados, no Conselho Universitário e na COPERTIDE far-se-á de acôrdo com o Art. 183, letras c, d e e do Regimento Geral da Universidade.

CPPD

CAPÍTULO II

DOS ANTIGOS ALUNOS

Art. 90 — Representam o Corpo de Antigos Alunos da Escola, os membros da Associação dos Antigos Alunos da Politécnica, que é a única entidade representativa dos ex-alunos, professores e de ex-professores da Escola.

Art. 91 — Cabe à Associação dos Antigos Alunos da Politécnica, de acôrdo com seus Estatutos, entre outras iniciativas:

- 1 — prestigiar a tradição e o nome da Escola e da Universidade, contribuindo para elevá-las sempre mais no conceito público;
- 2 — facilitar o intercâmbio de idéias, a troca de informações e contatos profissionais, assim como as relações de amizade e solidariedade, entre os ex-alunos, e destes com o corpo docente e discente da Escola;
- 3 — pugnar pela melhoria das condições técnicas, administrativas e financeiras da Escola;

- 4 — estimular a prática da ética profissional;
- 5 — promover em colaboração com a Escola, sempre que couber, conferências, palestras, seminários, cursos, estágios profissionais, viagens, visitas, excursões, sessões artísticas e reuniões sociais, dentro de um programa de atualização, aperfeiçoamento, especialização, extensão e ampliação geral dos conhecimentos técnicos e culturais dos ex-alunos e professores da Escola;

6 — atuar como um dos elementos de ligação entre a Escola e a comunidade, elevando através de suas múltiplas atividades, o nível técnico-cultural da coletividade;

7 — fomentar a concessão de bolsas de estudo, estágios profissionais e prêmio de estímulo à produção intelectual nos campos de atuação da Escola e da Engenharia em geral;

8 — fazer-se representar nos órgãos da Universidade e da Escola, conforme previsto no Estatuto e no Regimento Interno da Universidade e neste Regimento, ou segundo previsão ou solicitação destas ou de outras entidades governamentais, para-estatais ou privadas, sempre que julgado oportuno por sua direção.

Art. 92 — A Associação dos Antigos Alunos da Politécnica rege-se por seus Estatutos, atendido o que prescreve o Art. 297 e seu parágrafo único do Regimento da Universidade.

CAPÍTULO III

DOS PRÊMIOS ESCOLARES

Art. 93 — A Escola conferirá, anualmente, prêmios aos seus alunos que se tenham distinguido, de acôrdo com as normas e resoluções especiais, sobre cada um deles, a serem estabelecidas pela Congregação e de acôrdo com as condições vigentes em cada ano.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 94 — A Escola aplicará o regime disciplinar estabelecido no Código Disciplinar e nas normas complementares baixadas pelo Conselho Universitário e pelos Conselhos de Ensino.

TÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA TÉCNICA

Art. 95 — A estrutura técnica da Escola é constituída pelos laboratórios, oficinas e bibliotecas que integram os Departamentos e outros que apoiem as suas atividades de ensino, pesquisa e serviços tecnológicos.

§ único — As atividades mencionadas no artigo anterior, coordenadas pelo Centro de Tecnologia, poderão, quando for o caso, integrar-se numa organização de caráter técnico-econômica de prestação de serviços.

Art. 96 — Os serviços técnicos departamentais terão seus respectivos chefes, na especialidade respectiva, e o pessoal técnico, constituído de pessoal técnico de nível superior não pertencente ao corpo do magistério, do pessoal de nível médio, de artífices, auxiliares técnicos, operários qualificados necessários, de acordo com a natureza e a intensidade da atividade desenvolvida.

Art. 97 — As bibliotecas departamentais serão coordenadas pela Biblioteca Central, pertencente ao Centro de Tecnologia.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 98 — A estrutura superior administrativa e pedagógica da Escola compreende:

- 1 — Órgão Deliberativo;
- 2 — Órgão Consultivo;
- 3 — Órgão de Direção Executiva;
- 4 — Órgão de Administração.

SEÇÃO I

DA CONGREGAÇÃO

Art. 99 — A Congregação, presidida pelo Diretor da Unidade, é constituída:

- 1 — pelo Vice-Diretor;
- 2 — pelos Professores Titulares e Contratados de categoria equivalente;
- 3 — por dois representantes dos Professores Adjuntos e contratados de categoria equivalente;
- 4 — por dois representantes dos Professores Assistentes e contratados de categoria equivalente;
- 5 — por um representante dos Auxiliares de Ensino;
- 6 — por um representante dos Docentes-Livres;
- 7 — pelos Professores Eméritos;
- 8 — por um representante do Corpo-Discente;
- 9 — por um representante do ex-alunos;
- 10 — pelos Professores Chefes dos Departamentos.

§ 1º — Os representantes referidos nas letras d, e, f e g, eleitos em reunião das respectivas classes ou categorias, presididas pelo Diretor, terão mandato de um ano, permitida a recondução até duas vezes.

§ 2º — Na eleição dos representantes referidos na letra f se harmonizará o princípio de hierarquia funcional com a distribuição equitativa da representação pelas categorias docentes, vedada, em qualquer caso, a existência de mais de dois representantes por categoria;

§ 3º — O representante referido na letra i é indicado na forma do Art. 88, letra b deste Regimento.

§ 4º — O representante referido na letra j será indicado pela Associação de ex-alunos da Escola.

§ 5º — Em função de objetivos especiais, a Congregação poderá por sua própria decisão, funcionar dividida em câmaras.

§ 6º — A Congregação deliberará, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes, exceto nos casos especiais previstos neste Regimento ou em seu Regimento Interno.

§ 7º — Para efeito de quorum mínimo não será considerado o número de Professores Eméritos.

§ 8º — A Chefia de Departamento é incompatível com a representação de categorias docentes na Congregação.

Art. 100 — À Congregação compete:

- a) exercer a jurisdição superior da Escola;
- b) aprovar as diretrizes do ensino e pesquisa propostas pelos Departamentos;
- c) apreciar o plano anual dos trabalhos, considerando, de modo especial, a natureza das disciplinas, as atividades de ensino e pesquisa e os recursos necessários à execução;
- d) apreciar a proposta anual de orçamento-programa e a abertura de créditos adicionais;

e) apreciar proposta de criação de fundos especiais;

f) apreciar e deliberar sobre propostas relativas ao pessoal docente, incluindo localização, transferência, remoção e afastamento;

g) deliberar sobre questões de ordem pedagógica, didática e disciplinar;

h) estabelecer o currículo dos cursos de que a Escola é responsável, incluídas as disciplinas ministradas por outras Unidades;

i) aprovar os programas das disciplinas ministradas pela Escola, levando em consideração as necessidades de outras Unidades interessadas;

j) deliberar sobre a instituição de prêmios escolares e apreciar propostas para a concessão de dignidades universitárias a serem apresentadas ao Conselho Universitário;

l) propor convênios e contratos de cooperação ou de assistência técnica a serem submetidas ao Conselho de Coordenação do Centro de Tecnologia;

m) Compor, por votação secreta e uninominal, as listas de 6 (seis) nomes para escolha e nomeação de Diretor e Vice-Diretor;

n) homologar a indicação de Diretores-Adjuntos;

o) designar representantes da Escola junto a outras Unidades Universitárias, aos órgãos superiores e a entidades externas;

p) homologar os planos departamentais de regime de trabalho do pessoal docente;

q) escolher três dentre os nomes indicados pelo Departamento para serem incluídos na Comissão Julgadora de concurso para o magistério e eleger, para integrá-la, dois Profes-

- sôres do Centro de categoria não inferior a da vaga para a qual se realiza o concurso;
- r) elaborar o projeto do Regimento da Escola, bem como proposta de suas alterações e submetê-los à apreciação do Conselho de Cordenação do Centro para posterior aprovação pelos Colegiados Superiores da Universidade;
 - s) aprovar o Regimento do Conselho Departamental;
 - t) elaborar seu Regimento Interno;
 - u) discriminar as disciplinas de cada Departamento e o seu pessoal docente;
 - v) delegar poderes ao Diretor e ao Conselho Departamental;
 - x) zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro, dos Regimentos do Centro de Tecnologia, da Escola de Engenharia e dos seus órgãos;
 - z) constituir comissões permanentes ou temporárias.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 101 — O órgão consultivo da Escola é o Conselho Departamental constituído:

- a) pelo Diretor, seu presidente;
- b) pelo Vice-Diretor;
- c) pelos Diretores-Adjuntos;
- d) pelos Chefes de Departamentos;
- e) por um representante do Corpo Discente.

Art. 102 — Ao Conselho Departamental compete:

- a) assistir a Diretoria no estudo de qualquer matéria que fôr submetida à sua apreciação;

- b) coordenar os planos de trabalho propostos pelos Departamentos;
- c) harmonizar os horários de trabalho propostos pelos Departamentos;
- d) sugerir medidas e providências relativas ao ensino e à pesquisa;
- e) elaborar seu Regimento Interno a ser submetido à aprovação da Congregação;
- f) deliberar, em grau de recurso sobre as decisões de um Departamento, quando o assunto fôr pedagógico ou de trabalho docente, reenviando-as, se não homologadas, a nova consideração na esfera originária até decisão final;
- g) aprovar propostas dos Departamentos ou de órgãos de administração apresentadas pela Direção da Escola, quanto à suas organizações estruturais e funcionamento administrativo, respeitadas as disposições regimentais;
- h) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Congregação ou por este Regimento.

§ único — O Regimento do Conselho Departamental estabelecerá a periodicidade de suas reuniões, com frequência não inferior a duas reuniões por mês.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 103 — A Escola é dirigida por um Diretor, auxiliado por até três Diretores Adjuntos.

§ 1º — O Diretor exercerá suas funções em regime de tempo integral e, preferentemente, com dedicação exclusiva.

§ 2º — O mandato do Diretor é de 4 (quatro) anos, vedadas a recondução e a prorrogação.

Art. 104 — O Diretor e o Vice-Diretor são nomeados pelo Presidente da República dentre os indicados pela Congregação, em listas sextúplas, por votação secreta e uninominal, em escrutínio sucessivos.

Art. 105 — O Diretor é substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Diretor, com mandato coincidente com o de Diretor.

§ único — No caso de vacância do cargo de Diretor e, se houver decorrido mais da metade do período de seu mandato, o Vice-Diretor completará o período.

Art. 106 — Os Diretores-Adjuntos são designados pelo Diretor, homologada a sua escolha pela Congregação.

§ 1º — Sempre que a designação de Diretor-Adjunto recair em Chefe de Departamento, considerar-se-á vaga a respectiva Chefia, que será preenchida no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º — A portaria de designação de um Diretor-Adjunto delimitará precisamente sua área de atuação de modo a impedir conflitos de competência.

Art. 107 — Ao Diretor compete:

- a) representar a Escola na área Universitária e fora dela;
- b) convocar e presidir reuniões da Congregação e do Conselho Departamental e, nos casos de empate, exercer voto de qualidade;
- c) promover e superintender a divulgação das atividades da Escola;
- d) estimular a participação da Escola em reuniões culturais, nacionais ou estrangeiras, propondo os nomes que a representem à Congregação ou designando-os, com audiência do Conselho Departamental, conforme o caso;

e) submeter à Congregação o plano diretor de cursos e plano anual da Escola, com as respectivas propostas de orçamento-programa;

f) superintender a administração dos bens patrimoniais de uso da Escola, a execução orçamentária e o emprêgo de outros recursos financeiros, prestando contas aos órgãos competentes da Universidade;

g) solicitar e autorizar serviços e execuções de obras e a aquisição de bens móveis, observando as normas estabelecidas pelo órgão competente da Universidade;

h) praticar atos de administração de pessoal técnico, administrativo e auxiliar, e encaminhar à Congregação, instruídas de parecer do Conselho Departamental, as propostas relativas à administração, dispensa, transferência, remoção, e afastamento do pessoal docente;

i) assegurar a execução do regime didático, especialmente no que concerne a programas e horários;

j) manter a ordem e a disciplina, nos termos de sua competência, e propor ou determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos;

l) constituir comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de tarefas específicas;

m) conferir grau, prêmios e outras dignidade escolares, de acordo com os dispositivos regimentais, bem como conceder bolsas de estudo;

n) assinar os diplomas e certificados juntamente com o Reitor;

o) apresentar às autoridades superiores relatório anual dos trabalhos da Escola ou, quando solicitado, relatórios parciais;

p) expedir portarias, ordens de serviços, avisos e instruções;

q) desempenhar os demais atos inerentes a seu cargo na forma regimental;
r) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Universidade, o Regimento Geral, os Regimentos do Centro de Tecnologia e da Escola e outras normas legais, bem como as decisões administrativas.

§ 1º — O Diretor examinará, em grau de recurso, as decisões administrativas dos Chefes de Departamentos.

§ 2º — O Diretor fará publicar, mediante portaria declaratória, as designações feitas pelos Departamentos e por seus Chefes.

Art. 108 — Ao Vice-Diretor compete:

- a) substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;
- b) representar a Escola, por delegação do Diretor;
- c) participar das reuniões da Congregação e do Conselho Departamental.

Art. 109 — Aos Diretores-Adjuntos compete:

- a) exercer as atribuições que lhes forem delegadas pelo Diretor;
- b) participar das reuniões da Congregação e do Conselho Departamental;
- c) prestar ao Diretor informações sobre as atividades que lhes sejam atribuídas.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 110 — Os serviços administrativos da Escola, para execução de suas atividades de ensino e pesquisa serão exercidos através de:

- 1 — Gabinete do Diretor;
- 2 — Secretarias Departamentais;

3 — Secretarias de Coordenação de Curso.
§ único — As atividades administrativas da Escola serão coordenadas pelas Superintendências Centrais, nas áreas de sua competência, exercendo, especificamente, as funções:

- 1 — administração de pessoal;
- 2 — administração patrimonial e material;
- 3 — administração financeira;
- 4 — Comunicações;
- 5 — Arquivo;
- 6 — Documentação e Informação;
- 7 — Reprodução Gráfica;
- 8 — Assistência ao Estudante;
- 9 — Zeladoria;
- 10 — Biblioteca.

Art. 111 — O Gabinete do Diretor se encarregará das funções de representação e Relações Públicas da Diretoria e de Secretariado para o Diretor e para os Diretores-Adjuntos.

Art. 112 — O Gabinete do Diretor será constituído do Secretário, de três Assessores Técnicos e do pessoal administrativo necessário para o exercício das atividades do Gabinete.

Art. 113 — As Secretarias dos Departamentos serão Chefiadas por Secretários, e exercerão as funções de Secretariado e de Administração, no âmbito departamental.

Art. 114 — As Secretarias das Coordenações de Cursos serão Chefiadas por Secretários e exercerão as funções de Secretariado e de Expediente Escolar ou curricular, relativas às respectivas coordenações de curso.

TÍTULO IX

DO MUSEU DA ESCOLA

Art. 115 — Seis meses após a aprovação do presente Regimento, o Diretor da Escola fará criar em recinto

próprio o Museu da Escola de Engenharia para custódia, exibição e estudo de tudo que a ela se refira e que se relacione com a evolução da engenharia e ciência afins, desde sua fundação.

§ único — O Museu assumirá a categoria de serviço permanente, tendo como Superintendente um Professor designado pelo Diretor, com assessoramento do Bibliotecário-Chefe.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 116 — Este Regimento poderá ser reformado e emendado:

- a) por motivo de Lei ou alteração do Estatuto ou Regimento Geral da UFR;
- b) por iniciativa;
 - I — do Diretor;
 - II — do Conselho Departamental;
 - III — de 1/3 dos membros da Congregação;
 - IV — de qualquer Departamento quando o recomendar o aperfeiçoamento dos sistemas de ensino ou de pesquisa.

§ único — A reforma ou emenda da proposta nos termos deste artigo será apreciada pela Congregação e, se aprovada por 2/3 de seus membros em efetivo exercício, será submetida à homologação do Conselho de Coordenação do Centro de Tecnologia que a encaminhará à Retoria.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 117 — Na fase inicial da implantação do Centro de Tecnologia, enquanto este não tiver os meios para assumir os serviços e atividades de sua competência, a Escola de Engenharia continuará a exercer as funções que lhe competem atualmente, com o conhecimento ou sob a coordenação do Centro de Tecnologia.

Art. 118 — Enquanto o quadro do Corpo Docente da Escola não estiver plenamente preenchido em suas classes prevista no art. 32, incisos I e II, os Docentes, exercendo função de Professores responsáveis de disciplinas, participarão também das reuniões do Corpo Deliberativo do respectivo Departamento, com todos os direitos e deveres atribuídos aos demais membros.

DEPARTAMENTO DE EXPRESSÃO GRÁFICA

DISCIPLINA:

1. Geometria Descritiva
2. Desenho Básico I
3. Desenho Básico II
4. Desenho Técnico I
5. Desenho Técnico II

DEPARTAMENTO DE MECÂNICA TÉCNICA

DISCIPLINAS:

1. Isostática
2. Resistência dos Materiais I
3. Resistência dos Materiais II
4. Resistência dos Materiais Aplicada às Máquinas I

5. Resistência dos Materiais Aplicada às Máquinas II
6. Elementos de Resistência dos Materiais e Estabilidade
7. Complementos de Análise das Tensões
8. Elasticidade I
9. Elasticidade II
10. Mecânica dos Flúidos A
11. Mecânica dos Flúidos B
12. Fundamentos de Mecânica Aplicada às Máquinas
13. Mecânica Aplicada às Máquinas II
14. Máquinas Hidráulicas II
15. Mecânica Aplicada às Máquinas I
16. Máquinas Hidráulicas I
17. Vibrações e Equilibragem

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA MECANICA

DISCIPLINAS:

1. Fundição
2. Processos de Fabricação I
3. Materiais de Construção Mecânica
4. Deformações Plásticas e União dos Metais
5. Fundamentos de Resistência dos Materiais e Órgãos de Máquinas
6. Fundamentos de Tecnologia Mecânica
7. Corte dos Metais
8. Usinagem e Acabamentos Superficiais
9. Projeto e Construção de Órgãos de Máquina I
10. Projeto e Construção de Órgãos de Máquina II
11. Instalações Industriais A
12. Instalações Industriais B1
13. Instalações Industriais B2
14. Projeto de Máquinas I

15. Projeto de Máquinas II
16. Metrologia Industrial
17. Planejamento de Fabricação
18. Ferramental I
19. Ferramental II
20. Engenharia do Produto I
21. Engenharia do Produto II
22. Ensaios não Destrutivos e Contrôl de Qualidade
23. Motores de Combustão Interna I
24. Motores de Combustão Interna II
25. Sistemas de Transmissão I
26. Sistemas de Transmissão II
27. Chassis e Carrocerias I
28. Chassis e Carrocerias II
29. Sistemas de Alimentação I
30. Sistemas de Alimentação II
31. Sistemas Elétricos, Lubrificantes e de Arrefecimento I
32. Sistemas Elétricos, Lubrificantes e de Arrefecimento II
33. Combustíveis e Lubrificantes I
34. Combustíveis e Lubrificantes II
35. Ensaios e Pesquisa de Motores I
36. Ensaios e Pesquisa de Motores II
37. Planejamento e Contrôl da Produção I
38. Planejamento e Contrôl da Produção II

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA TÉRMICA

DISCIPLINAS:

1. Fundamentos de Termodinâmica Aplicada
2. Termodinâmica Aplicada
3. Termodinâmica
4. Máquinas Térmicas
5. Turbo — Máquinas Térmicas

6. Máquinas Alternativas do Combustão Interna
7. Fundamentos de Termodinâmica
8. Fundamentos de Máquinas Térmicas
9. Transmissão do Calor
10. Tecnologia do Calor A
11. Tecnologia do Calor B
12. Tecnologia do Calor C
13. Equipamentos Industriais A
14. Instrumentação e Contrôles
15. Sistemas de Utilidades Industriais I
16. Sistemas de Utilidades Industriais II
17. Equipamentos Industriais B1
18. Equipamentos Industriais B2
19. Processos Básicos Industriais I
20. Processos Básicos Industriais II
21. Instrumentação de Processos
22. Inspeção de Equipamentos
23. Condicionamento de Ar e Ventilação Industrial I
24. Condicionamento de Ar e Ventilação Industrial II
25. Contrôles de Processos Industriais
26. Manutenção e Montagem Industrial
27. Refrigeração Industrial I
28. Refrigeração Industrial II

DEPARTAMENTO DE ELETRÔNICA

DISCIPLINAS:

1. Eletrônica I
2. Fundamentos de Semi-Condutores
3. Teoria dos Circuitos I
4. Eletrônica II
5. Sistemas Lineares I
6. Dispositivos Semicondutores
7. Teoria dos Circuitos II

8. Sistemas Lineares II
9. Eletrônica III
10. Teoria Eletromagnética I
11. Teoria dos Circuitos III
12. Medidas em Eletrônica I
13. Sistemas Lineares III
14. Eletrônica IV
15. Teoria Eletromagnética II
16. Fundamentos Rad. ocomunicações
17. Medidas em Eletrônica II
18. Técnica de Pulsos I
19. Técnica de Pulsos II
20. Microondas
21. Circuitos de Comutação
22. Antenas de Propagação
23. Tecnologia Eletrônica I
24. Televisão
25. Sistemas de Contrôles
26. Comunicações por Fio
27. Sistemas de Telecomunicações
28. Tecnologia Eletrônica II
29. Fundamentos de Eletrônica
30. Comunicação nos Sistemas Elétricos

DEPARTAMENTO DE ELETROTÉCNICA

DISCIPLINAS:

1. Circuitos Elétricos I
2. Circuitos Elétricos II
3. Materiais Usados em Eletrotécnica
4. Máquinas Elétricas I
5. Máquinas Elétricas II
6. Teoria Eletromagnética
7. Transmissão e Distribuição
8. Medidas Elétricas I
9. Medidas Elétricas II
10. Eletrotécnica Geral I

11. Eletrotécnica Geral II
12. Fundamentos em Eletrotécnica
13. Complementos de Máquinas Elétricas
14. Análise dos Sistemas I
15. Análise dos Sistemas II
16. Acionamentos e Contrôles Elétricos
17. Equipamentos Elétricos
18. Instalações Elétricas Domiciliares e Industrial
19. Instalações Elétricas
20. Ensaaios Industriais de Máquinas Elétricas
21. Complementos de Proteção
22. Complementos de Sistemas
23. Técnica de Alta Tensão
24. Contrôles dos Sistemas Interligados
25. Técnica de Operação dos Sistemas
26. Contrôles Industriais
27. Complementos de Acionamentos Elétricos
28. Teoria dos Sistemas de Contrôles
29. Manutenção e Operação de Equipamentos Elétricos
30. Noções de Projeto de Equipamentos
31. Projeto de Subestações
32. Iluminação
33. Aquecimento Elétrico e Eletroquímico
34. Aplicação de Computadores I
35. Aplicações de Computadores II
36. Aplicações de Computadores III
37. Projeto Linhas de Transmissão
38. Projeto de Redes de Distribuição
39. Tração Elétrica
40. Estações Geradoras e Subestações

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA NAVAL

DISCIPLINAS:

1. Hidrodinâmica Aplicada
2. Arquitetura Naval I

3. Arquitetura Naval II
4. Arquitetura Naval III
5. Arquitetura Naval IV
6. Resistência Estrutural do Navio I
7. Resistência Estrutural do Navio II
8. Máquinas Marítimas I
9. Construção Naval I
10. Construção Naval II
11. Tecnologia da Solda I
12. Tecnologia da Solda II
13. Vibrações do Navio
14. Máquinas Marítimas II
15. Máquinas Marítimas III
16. Instalações Auxiliares do Navio I
17. Instalações Auxiliares do Navio II
18. Instalações Elétricas do Navio
19. Instalações Térmicas do Navio
20. Transportes Marítimos
21. Projeto do Navio I
22. Projeto do Navio II

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA METALÚRGICA

DISCIPLINAS:

1. Introdução a Ciência dos Materiais
2. Fundamentos de Metalurgia e Metalografia
3. Metalurgia Física e Metalografia I
4. Laboratório de Metalurgia I
5. Metalurgia Física e Metalografia II
6. Tratamento de Minérios
7. Metalurgia Química
8. Físico Química Metalúrgica I
9. Metalurgia Geral Extrativa I
10. Físico Química Metalúrgica II
11. Metalurgia Geral Extrativa II
12. Física dos Metais I

13. Análise Instr. Metalúrgica
14. Física dos Metais II
15. Processos Especiais I
16. Processos Especiais II
17. Laboratório de Metalurgia II
18. Siderurgia I
19. Siderurgia II
20. Metalurgia dos Não Ferrosos I
21. Metalurgia dos Não Ferrosos II
22. Fundição I
23. Fundição II
24. Transformação Mec. dos Metais I
25. Transformação Mec. dos Metais II

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA NUCLEAR

DISCIPLINAS:

1. Análise Matemática dos Reatores-1
2. Análise Matemática dos Reatores-2
3. Física Nuclear-1
4. Física Nuclear-2
5. Instrumentação Nuclear-1
6. Instrumentação Nuclear-2
7. Proteção e Segurança dos Reatores Nucleares
8. Aplicação Industrial de Radionúclídeos
9. Química dos Reatores Nucleares
10. Física dos Reatores-1
11. Física dos Reatores-2
12. Térmica dos Reatores
13. Controle dos Reatores
14. Blindagem dos Reatores
15. Economia dos Reatores
16. Materiais dos Reatores
17. Projeto dos Reatores
18. Introdução Engenharia Nuclear-1

19. Introdução Engenharia Nuclear-2
20. Introdução Engenharia Nuclear-3

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL

DISCIPLINAS:

1. Estatística Industrial
2. Estatística Aplicada I
3. Estatística Aplicada II
4. Economia Aplicada à Engenharia
5. Economia A
6. Organização das Indústrias
7. Controle de Qualidade
8. Análise de Trabalho I
9. Análise de Trabalho II
10. Fatores Humanos
11. Métodos de Pesquisa Operacional I
12. Métodos de Pesquisa Operacional II
13. Métodos de Pesquisa Operacional III
14. Métodos de Pesquisa Operacional IV
15. Economia dos Transportes
16. Economia B
17. Organização das Indústrias Navais
18. Organização e Administração das Indústrias
19. Organização e Operação de Empresas Elétricas
20. Dinâmica dos Processos Industriais
21. Planejamento Industrial I
22. Planejamento Industrial II
23. Planejamento e Administração Operacional I
24. Planejamento e Administração Operacional II
25. Apropriação de Custos e Orçamento
26. Empreendimentos Hidráulicos e Sanitários

27. Operação e Manutenção de Indústrias I
28. Operação e Manutenção de Indústrias II
29. Gerência da Produção I
30. Gerência da Produção II
31. Contabilidade Industriais
32. Custo Industriais
33. Finanças Industriais
34. Projetos Industriais

DEPARTAMENTO DE HIDRÁULICA E SANEAMENTO

DISCIPLINAS:

1. Hidrotécnica I
2. Hidrotécnica II
3. Higiene e Saneamento
4. Instalações de Água e Esgoto
5. Hidrologia
6. Estruturas Hidráulicas I
7. Estruturas Hidráulicas II
8. Aproveitamento da Energia Hidráulica I
9. Aproveitamento da Energia Hidráulica II
10. Hidráulica Rural I
11. Hidráulica Rural II
12. Portos e Vias Navegáveis
13. Sistemas e Obras Hidráulicas
14. Defesa contra Inundação
15. Laboratórios de Hidráulica
16. Biologia Sanitária I
17. Biologia Sanitária II
18. Abastecimento d'Água I
19. Abastecimento d'Água II
20. Sistemas de Esgoto; lixo I
21. Sistemas de Esgoto; lixo II
22. Saneamento Geral
23. Química e Físico Química Sanitárias
24. Mecânica dos Fluidos e Hidrotécnica

DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS

DISCIPLINAS:

1. Estabilidade das Construções I
2. Estabilidade das Construções II
3. Estabilidade das Construções III
4. Estruturas de Edifícios I
5. Estruturas de Edifícios II
6. Estruturas de Concreto Armado
7. Cálculo Avançado de Estruturas
8. Pontes Obras de Arte Correntes
9. Pontes I
10. Pontes II
11. Pontes III
12. Estruturas de Aço e Madeira I
13. Estruturas de Aço e Madeira II
14. Concreto Protendido I
15. Concreto Protendido II

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

DISCIPLINAS:

1. Estradas e Transportes I
2. Estradas e Transportes II
3. Infraestrutura I
4. Infraestrutura II
5. Ferrovias
6. Rodovias
7. Aeroportos e Transportes Aéreos
8. Sistemas de Transportes
9. Legislação dos Transportes
10. Portos, Transportes Marítimos e Fluviais

DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO CIVIL

DISCIPLINAS:

1. Materiais de Construção I
2. Materiais de Construção II

3. Processos Gerais e Equipamentos de Construção
4. Constr. Eq. Obras de Terraplanagem
5. Construção de Edifícios I
6. Construção Civil I
7. Construção de Edifícios II
8. Edificações Compl. dos Transportes
9. Construção Civil II
10. Arquitetura e Urbanismo I
11. Arquitetura e Urbanismo II
12. Instalações Eletro Mecânicas
13. Engenharia Legal
14. Mecânica dos Solos I
15. Mecânica dos Solos II
16. Complementos de Mecânica dos Solos
17. Fundações I
18. Fundações II
19. Obras de Arte I
20. Obras de Arte II
21. Investigações Geotécnica I
22. Investigações Geotécnica II
23. Geotécnica Rodoviária
24. Obras Especiais de Fundações
25. Projeto Estrutural de Fundação
26. Equipamento para execução de Fundações
27. Acidentes de Obras de Terras e Fundações